

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2510 /2001

PROJETO DE LEI N.º
(Da Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ac. Protocolo Legislativo para registro e. em
seção de CAF e COJ.
Em, 22, 11, 01.

Permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vivendas Serrana, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA - V.

Anilcélia Machado
Chefe da Assessoria de Redação

LIDO
Em 22/11/01
Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º . Fica permitido o cercamento das áreas verdes adjacentes do condomínio Vivendas Serrana, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA-V.

§ único - O cercamento deverá abranger todos os imóveis residenciais do condomínio.

Art. 2º . O condomínio poderá edificar portarias, para pedestres e veículos, que serão instaladas nas vias onde atualmente se dá como entrada principal.

Art. 3º - Caberá ao condomínio a administração da área cercada, abrangendo manutenção, limpeza e ajardinamento.

§ único - O Poder Público exercerá permanentemente fiscalização na área condominial de que trata esta Lei, podendo realizar obras de infraestrutura necessárias.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2510/01
Fls. n.º 01

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

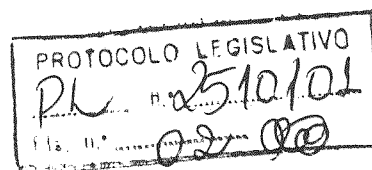
A proposição de cercamento das áreas verdes adjacentes do Condomínio em referência, vem de encontro a atual realidade no Distrito Federal. Tramita hoje nesta Casa processos que visam a regularização de parcelamento de solo - chamados condomínios. Subtende-se condomínio uma área residencial, fechada por algum tipo de cerca, com portaria para controle de seus transeuntes.

A regularização do cercamento trará segurança aos condôminos, de uma futura e eventual ação contra a construção de portarias e cercamento, o que traria um enorme prejuízo em todo investimento de benfeitorias dentro da área do condomínio.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta preposição.

Sala das Sessões, em

Dep. ANILCÉIA MACHADO
Líder do PSDB



PL 122.01